(77/2026-E)

Fiscalização dos serviços extrajudiciais. Sistema que permita consultar, com agilidade, a existência de distribuições judiciais em desfavor de tabeliães e oficiais de registro. Proposta de estudos.

Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça:

Dentre as vossas propostas para atuação no serviço extrajudicial durante o biênio 2026-2027, algumas das mais relevantes e urgentes são as que projetam renovada atenção aos quadros dos serviços auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça, particularmente com a melhoria dos serviços de correição por meios eletrônicos e de inteligência artificial, de modo adequado e autorizado, para fazer possível uma fiscalização mais ágil e em maior volume.

Para atender a essa preocupação, convém que desde logo se busquem algumas providências que, por seu amplo escopo e pelo grande volume de dados, demandem o emprego de meios eletrônicos e permitam desde logo o estudo prático e eficaz de novas estratégias de controle e inspeção.

Dentre essas providências, uma que parece urgente é a que compreende, num primeiro momento, o cruzamento dos cadastros de pessoas físicas (CPFs) e dos cadastros nacionais de pessoas jurídicas (CNPJs) dos tabeliães e oficiais de registro, de um lado, com a base de dados

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CCOELHO@TJSP.JUS.BR (02/03/26), JMPASSOS@TJSP.JUS.BR (02/03/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00021769 e o código V45R75OO.

dos processos judiciais em andamento no Tribunal de Justiça de São Paulo, de outro.

Os tabeliães e oficiais de registro, com efeito, têm por deveres proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada (Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, art. 30, V) e observar os prazos legais fixados para a prática dos atos do seu ofício (art. 30, X), bem como cometem infração disciplinar quando deixam de observar as prescrições legais ou normativas (art. 31, I) e praticam conduta atentatória às instituições notariais e de registro (art. 31, II).

Ora, certo é que, dentre as mais comuns maneiras de desrespeitar as determinações legais e regulamentares e de prejudicar a dignidade do notariado e dos registros, atentando contra essas instituições, está hoje o desrespeito aos prazos e aos modos de pagamentos de dívidas das serventias e mesmo, no âmbito privado, dos próprios notários e registradores. Para dar um exemplo já ocorrido nesta gestão, chegou ao conhecimento desta Corregedoria-Geral da Justiça recente caso de [redacted] em que um dos tabeliães de notas, segundo consta, está a dever mais de sete milhões de reais de imposto de renda, já em executivo fiscal (cf. autos nº 0000633-[redacted] da [redacted] Vara Cível daquela comarca), situação suspeita que poderia ter sido detectada desde antes, se já houvesse algum mecanismo com o qual, de modo ágil e abrangente, se pudessem cotejar os cadastros fiscais dos delegatários (CPFs e CNPJs) com as bases de dados dos distribuidores judiciais.

Nesse sentido é que se sugere a Vossa Excelência que, autuados este parecer e vossa decisão, sejam iniciados estudos para buscar obter ferramenta pela qual, num primeiro momento, se consigam cruzar os dados fiscais dos delegatários (CPFs dos tabeliães e registradores e CNPJs dos tabelionatos e ofícios de registro) com a base de dados da distribuição do Tribunal de Justiça, para que, com maior facilidade e talvez até em tempo real,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CCOELHO@TJSP.JUS.BR (02/03/26), JMPASSOS@TJSP.JUS.BR (02/03/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00021769 e o código V45R75OO.

se consigam apurar com fluidez os casos em que delegatários apresentem pendências judiciais, o que virá a otimizar a orientação dos serviços correcionais.

É o parecer, *sub censura.*

São Paulo, data registrada no sistema.

CRISTIANO DE CASTRO JARRETA COELHO
Juiz Assessor da Corregedoria

JOSUÉ MODESTO PASSOS
Juiz Assessor da Corregedoria

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por CCOELHO@TJSP.JUS.BR (02/03/26), JMPASSOS@TJSP.JUS.BR (02/03/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00021769 e o código V45R75OO.

CONCLUSÃO

Em 25 de fevereiro de 2026, faço estes autos conclusos à Doutora **SILVIA ROCHA,** Excelentíssima Corregedora-Geral da Justiça. Eu, Carolina Terra De Sanctis Franco, Assistente Técnico de Gabinete Judiciário do GAB 3, subscrevi.

Processo nº 2026/21769

Vistos.

Aprovo o parecer dos MM. Juízes Assessores desta Corregedoria-Geral da Justiça, por seus fundamentos, ora adotados.

Autuem-se o parecer e esta decisão, prosseguindo-se depois nas providências pertinentes.

São Paulo, data registrada no sistema.

SILVIA ROCHA
Corregedora-Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por SILVIA ROCHA (26/02/26).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2026/00021769 e o código 4G36CF4O.